



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br - camara@camarapitanga.pr.gov.br



DECISÃO

Trata-se de licitação na modalidade pregão presencial para contratação de empresa para fornecimento de sistemas de gestão pública.

A licitante Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços foi declarada vencedora do certame, mas o objeto não lhe foi adjudicado pelo fato de a licitante Publitech Softwares Ltda ter manifestado interesse em recorrer da decisão que não a considerou credenciada.

O recurso foi apresentado tempestivamente, sendo impugnado pela empresa Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços e declarado improvido pela pregoeira e autoridade superior.

Adjudicou-se o objeto à licitante Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços e houve a devida homologação.

Não satisfeita, a empresa Publitech Softwares Ltda apresentou pedido de reconsideração da decisão administrativa, apresentando o acórdão nº 4456/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná como fundamento.

Houve manifestação da empresa Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços em relação ao pedido de reconsideração.

A Procuradoria deste órgão foi instada a se manifestar sobre o ocorrido, tendo opinado pela anulação total do processo.

É a síntese do necessário.

Considerando o Acórdão nº 4456/2016 e orientação jurídica, com fundamento no 49, *caput*, da Lei nº 8.666/93, e no art. 53 da Lei nº 9.784/99, **DECLARO NULO** todo o processo de licitação, adotando-se motivos lá exarados, conforme autoriza o artigo 50, parágrafo 1º, da Lei nº 9.784/99.

Providencie o Departamento de Administração os atos necessários à reabertura de novo certame para contratação do objeto.

Intimem-se os licitantes.

Pitanga, 23 de junho de 2017.

José Veres
Presidente